



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI COMPLEMENTAR Nº 031 / 2022

EMENTA: Altera dispositivos e acrescenta atribuições à Lei Municipal nº 3.759/2012, de 20 de dezembro de 2012, que instituiu a Agência Municipal de Meio Ambiente da Vitória de Santo Antão – Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou** e este **sanciona** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 2º Lei Municipal nº 3.759, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida de **08 (oito) Incisos** enumerados: **X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII** com as seguintes redações:

“Art. 2º - São competência da AMAVISA.....

X – desenvolver, executar e fiscalizar projetos e atividades voltadas à medicina veterinária e ao controle das zoonoses; ao acolhimento e proteção animal, mediante denúncia ou a requerimento, bem como visitas a fazendas, granjas, haras, canis, gatis, domicílios ou a qualquer outro local de acolhimento ou criação, destinado ao fornecimento de:

- a) assistência veterinária a animais de estabelecimento agropecuário;
- b) assistência veterinária a animais de estimação;
- c) diagnóstico clínico patológico de animais;
- d) serviços de vacinação em animais;
- e) serviços de esterilização em animais;
- f) realização de testes de espécies animais;
- g) transporte para animais em atendimento móvel;
- h) atividades de assistentes qualificados de veterinários ou de pessoal auxiliar em veterinária.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

XI - estabelecer normas e procedimentos através de portarias, regulamentos e instruções normativas para o cumprimento do estabelecido nesta Lei;

XII - incentivar a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;

XIII - executar e cobrar multas, compensações e taxas de licenciamento, declarações, registros, autorizações, carta de anuência, carta de ciência, supressão vegetal, concessões e permissões, assim como taxas de vistoria, consulta prévia e outras mais relacionadas ao licenciamento ambiental e aos recursos naturais, artificiais e culturais;

XIV - celebrar, com força de título executivo extrajudicial, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, Termo de Compromisso Ambiental (TCA) ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), devendo este último ser comunicado ao Ministério Público;

XV - promover e fiscalizar o plantio e a poda de árvores nos parques, praças, jardins e passeios públicos, assim também, a preservação, conservação, controle, fiscalização, melhoria e recuperação dos recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão.

XVI - Licenciar e fiscalizar a metodologia de drenagem das águas pluviais e efluentes domésticos e industriais.

XVII - licenciar e fiscalizar os serviços de varrição das vias públicas; recolhimento e destinação final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão

377º Anos da Batalha das Tabocas

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

PREFEITO